



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná*

**LEI Nº. 1001/95**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de empregado, para serviços de atendente de telefonia.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação, em "Regime Temporário", nos termos da legislação em vigor, de 1 (um) atendente de telefonia, para exercício no Posto de Telefonia Rural do Bairro do Joaquin Murinho, neste Município.

**Artigo 2º** - Referido empregado será contratado em Regime Especial Temporário, pelo prazo de 1(um) ano, para o exercício no Posto de Telefonia Rural do Bairro do Joaquin Murinho.

**Artigo 3º** - Escolhido por meio de Teste Seletivo, referido empregado será contratado de imediato, para continuidade do funcionamento do referido Posto.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data e sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 12 de dezembro de 1995.

  
MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL